

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.468, DE 2000**

“Institui o ano de 2002 como o Ano do Educador”.

**Autora:** Deputada MARISA SERRANO

**Relator:** Deputado FELIPE MAIA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Substitutivo da Câmara Alta a Projeto aprovado nesta Casa Legislativa, que originalmente instituía o ano de 2002 como “Ano do Educador”.

Com modificações significativas a proposição retorna à esta Casa para os fins da revisão prevista no texto constitucional.

Distribuída inicialmente à CEC – Comissão de Educação e Cultura, a proposição foi aprovada parcialmente naquele órgão, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado GASTÃO VIEIRA.

A seguir a proposição foi submetida ao crivo da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, que a rejeitou nos termos do Parecer do Relator – Substituto, nobre Deputado PAULO AFONSO. O Deputado WASNY DE ROURE absteve-se de votar e os Deputados PAULO RUBEM SANTIAGO e JOÃO LEÃO apresentaram Votos em Separado.

Agora a proposição encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer

acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Não se discute a iniciativa deste tipo de proposição, que modifica projeto iniciado e aprovado nesta Casa Legislativa.

A proposição, como revela o exame atento da mesma, é inconstitucional e injurídica (pois o ano de 2004 já transcorreu). O art. 3º dá atribuições a órgãos públicos executivos, inclusive de outros entes federativos, invadindo a competência legislativa dos mesmos. Já o art. 8º trata de matéria orçamentária, também competência privativa do Chefe do Executivo entre nós (CF: art. 61, § 1º, II, "b").

Assim, em que pesem os evidentes méritos da proposição, nosso voto é pela inconstitucionalidade do Substitutivo do SENADO FEDERAL ao PL nº 3.468/00, ficando prejudicados os demais aspectos de análise nesta oportunidade.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FELIPE MAIA  
Relator